



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001067193 DE 1993

8-69,80

NATUREZA : PL

01-0671/93-E DE 15/02/93

PROMOVENTE. VEREADOR

DARCIO ARRUDA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO, E QUADRO CONTENDO NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS E OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE

EDIFÍCIO
PLACA INFORMATIVA
PRIMEIROS SOCORROS
QUADRA DE AVISOS
CBO PUBLICOS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:55:45

00000011423-56



RECEBIDO

29.01.97

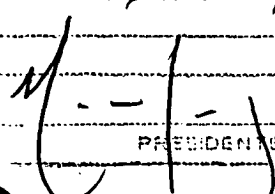
RECEBIDA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	671	do 19.º 93
Condiciona		

1

15 SET 1993
IDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MEM. MAMO
ATULADOR DE ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01 - PL
01-0671/93-5

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em lugar visível e de fácil acesso, de quadro contendo noções de primeiros socorros e outras informações úteis em situações de emergência.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.º 1º- Todo espaço fechado, público ou particular, onde haja grande concentração e tráfego de pessoas, deverá manter afixado, em lugar visível e de fácil acesso, quadro contendo noções de primeiros socorros e mais as seguintes informações básicas: telefone e localização da Guarnição do Corpo de Bombeiros mais próxima, telefone e localização do hospital ou pronto socorro mais próximo, telefone e localização da Delegacia de Polícia que tenha jurisdição no lugar e telefone e localização do Batalhão de Polícia Militar que atua na área.

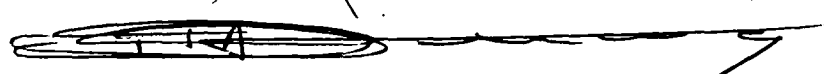
Art.º 2º- Caso o local seja composto de mais de um pavimento será obrigatória a colocação de um quadro em cada pavimento.

Art.º 3º- Os disposto na presente lei será regulamentado pelo Executivo, por decreto a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias, onde se estabelecerão os critérios definidores dos espaços não abertos de grande circulação e densidade populacional, as dimensões que os quadros deverão possuir e as sanções para aqueles que deixarem de cumprir as exigências previstas nesta lei e as hipóteses de reincidência.

Art.º 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.º 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1993.


Darcio Bonifácio Arruda
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	691	de 19 93
Condição		

2

JUSTIFICATIVA

Situações de emergência e de risco direto e iminente são uma constante numa metrópole como São Paulo.

...Ninguém está livre de envolver-se em acontecimentos perigosos, sofrer ou presenciar um acidente, ou, ainda, ser afligido por um mal-estar.

Nessas circunstâncias ajuda muito ter por perto um "manual" de primeiros socorros e informações úteis em casos de emergência porque diminuem as probabilidades de suceder um mal maior: erro de procedimento, técnica inadequada e demora de atendimento.

Portanto, o projeto de lei que ora apresentamos visa justamente dar aos cidadãos uma contribuição a mais para minorar os riscos que o progresso e a vida moderna impõem a todos.

Diante destas razões, dentre outras de fácil compreensão, esperamos que a Casa aprove o presente projeto, que há também de merecer o assentimento do Chefe do Executivo, com toda a certeza.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....³.....

do processo nº.....671.....de 19.....93.....23.....09.....93.....(a).....Concidea.....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 23.09.93

MARIA CANDIDA MOZEIRA PORTA
Ass.ªl. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

23, 9, 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Lei. Chefe - L.T.C.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/09/93 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de Setembro de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4 e 5

Em 04.10.93

(a)



Campanha
PARECER
1453/93

Municipal de

Folha n.º 04	do proc.
N.º 671	de 1993
O Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dárcio Arruda, que visa tornar obrigatória a afixação de quadro contendo nomes de primeiros socorros e outras informações úteis em todo espaço fechado, onde haja grande concentração e circulação de pessoas.

A matéria insere-se dentro do poder de polícia administrativa, que o Município dispõe para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em especial, para impor medidas preventivas de segurança, encontrando-se amparada pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a proposição à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

Substitutivo nº
/93 ao Projeto de Lei nº 671/93

Torna obrigatória a afixação de quadros contendo informações úteis em situações de emergência, nos espaços fechados onde haja grande concentração e circulação de pessoas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1º - Fica obrigatória a manutenção, em todo recinto fechado, público ou privado, onde haja grande concentração e circulação de pessoas, de quadros contendo nomes de primeiros socorros, bem como a localização e o número de telefone :

I - da Guarnição do Corpo de Bombeiros mais próxima;



Câmara Municipal de São Paulo

N.º	671	de 1993
Funcionário		

II - do hospital ou pronto-socorro mais próximo;

III - da Delegacia de Polícia mais próxima e do respectivo Distrito Policial;

Parágrafo único - Deverão ser colocados, no mínimo, um quadro em cada pavimento, em locais visíveis e de fácil acesso, preferencialmente ao lado dos extintores de incêndio.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejara a imposição de multa correspondente a 05 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município (UFM), ao mês, até o seu devido cumprimento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/93

[Handwritten signatures and stamps]

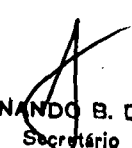
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7 / out / 1993
página 32 coluna 2
conferido: el

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 8 / 10 / 93.


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

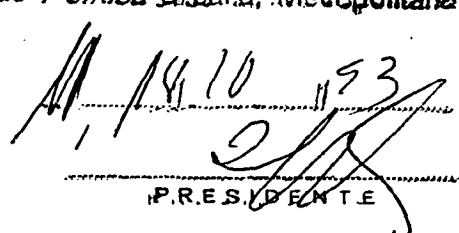
Em 13/10/93 as 14:20 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO ILUSTRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


P.R.E.S.I.D.E.N.T.E



Folha n.º	06	do proc.
N.º	675	do 1993
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/10/93

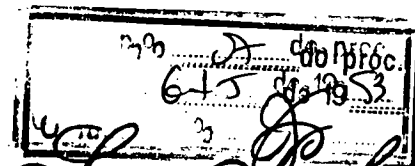
Ver. *Inezia Rajolc*
Relator

Deferido

MR
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER
1773/93

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/93.

De autoria do Nobre Vereador Dárcio Arruda, o presente Projeto de Lei torna obrigatória a afixação de quadros contendo informações úteis em situações de emergência, nos espaços fechados onde haja grande concentração e circulação de pessoas.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 1453/93, dando pela legalidade e apresentou um substitutivo adaptando a propositura à uma melhor técnica legislativa.

É procedente a preocupação do Nobre Vereador, em vista do que nada temos a opor à matéria, favorável portanto, é o nosso Parecer.

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 3/11/93.

- Presidente

- Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 11 / 1993
pagina 28 coluna 3
conferido:

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 19 / 11 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 22/11/93 as 14:00h

Ao nobre Vereador Paulo Kobayashi
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

03 / 11 / 93
99
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, os autos do processo nº 08-08/12/93 a) 12



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 671 de 1993
o funcionário

PARECER
1935/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔ-
MICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/93

De autoria do Nobre Vereador Dárcio Arruda, o projeto de lei 671/93 dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em lugar visível e de fácil acesso, de quadro contendo noções de primeiros socorros e outras informações úteis em situações de emergência em todos os espaços fechados, públicos ou privados, onde haja grande concentração e tráfego de pessoas.

O Autor informa em justificativa à proposição que as situações de emergência e de risco direto e iminente são uma constante em uma metrópole como São Paulo, sendo certo que nestas circunstâncias torna-se de fundamental importância que todos tenham conhecimentos sobre primeiros socorros e outras informações úteis. São estas, em suma, as razões que motivaram a apresentação desta matéria.

Trata-se de projeto revestido do mais alto interesse público, notadamente por sabermos das centenas de acidentes graves e até fatais que ocorrem diariamente em nossa cidade. A par de todo o exposto, entendemos que a matéria deve prosperar e ser apreciada pelo E. Plenário.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 07/12/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08, 12, 93
 página 75 coluna 3ª
 conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 08/12/93

[assinatura]

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 08/12/93 às 15:15 h.

MARGARETE LOPES SILVA
 Secretária

À nobre Vereador *[assinatura]*
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/12/93
[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 REGUE(M) juntado(s) a data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 15/12/93 e folha de informação sob
 n.º a *[assinatura]*



Câmara Municipal de

PARECER
2014/93

Folha n.º	671	de 93
n.º	671	de 10

São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, tornar obrigatória a afixação de quadros contendo informações úteis em situações de emergência, nos espaços fechados onde haja grande concentração e circulação de pessoas.

Segundo a Justificativa, objetiva-se auxiliar o atendimento a eventuais vítimas de acidentes ou de mal-estar.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/12/93
pag. 49
coluna 29
conferido: 

A.A.T.M.
Em, 16/12/93

MARGARET
SILVA
SALGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 671 de 1993 15 09 93 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>29-01-97</u>
O Func.º	<u>M. Assis</u> MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Ass. de Secretaria II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º
Em/...../.....
(a)